

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE GURUPI

Resolução nº 01 de 25 de novembro de 2014
GURUPI-TO

PUBLICADO NO PLACAR

Data: 27/11/2014

*Dispõe Sobre o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável de Gurupi (CADESG)*

ASS _____

DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gurupi (CADESG).

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do CADESG, nos termos do artigo 11 da LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Art. 3º O CADESG é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Público e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMUMA), no âmbito da política ambiental, de formação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Art. 4º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, caberá ao CADESG as seguintes atribuições:

- I - propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- II - constituir câmaras técnicas destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo regimento interno;
- III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - apresentar propostas à reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V - sugerir a criação de Unidades de Proteção Ambiental;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VII - encaminhar ao Prefeito, Projeto de Lei e decretos para a adequação das normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

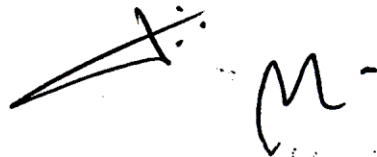


- VIII - manifestar sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e as organizações pública ou privadas;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao meio ambiente;
- X - promover campanhas, encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, oficiais ou privados, bem como com municípios limítrofes, o que diz respeito a questões ambientais de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XIII - propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XIV - propor a criação de programas Municipais de Educação Ambiental;
- XV - elaborar o Regimento Interno do CADESG no prazo de sessenta dias contados da data de publicação;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, desde que estejam em acordo com o Regimento Interno;
- XVII - aprovar por maioria absoluta a substituição de membro do conselho;
- XVIII - deliberar e publicar via resolução, tabela de taxas para licenciamento ambiental municipal, devendo constar:
- a) O tipo de licença;
 - b) A atividade exercida ou a ser licenciada;
 - c) O grau de poluição;
 - d) O nível de impacto ambiental.

Art. 5º Nos termos do Art. 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios do impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo órgão municipal de Meio Ambiente, ouvido o CADESG.

Art. 6º O CADESG será constituído de 31 membros, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo único - A recondução se dará por indicação dos respectivos entes e entidades representadas, aprovada ou rejeitada em reunião ordinária do CADESG. Em caso de rejeição os respectivos entes e entidades representadas serão comunicados para indicação de outro membro.



Art. 7º O CADESG terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Gurupi;
- II - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos;
- III - 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- IV - 1 (um) representante das Centrais Elétricas do Tocantins;
- V - 1 (um) representante da Central de Associações de Pequenos Produtores de Gurupi;
- VI - 1 (um) representante do Centro Universitário UnirG;
- VII - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Tocantins;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- IX - 1 (um) representante da Defensoria Pública, do município de Gurupi;
- X - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Gestão e Formação de Gurupi;
- XI - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Tocantins;
- XII - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- XIII - 1 (um) representante do Instituto Federal do Tocantins, Campus de Gurupi;
- XIV - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- XV - 1 (um) representante do Instituto Natureza do Tocantins;
- XVI - 1 (um) representante de Organização Não Governamental (ONG), Instituto ou Fundação;
- XVII - 1 (um) representante do Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor de Gurupi;
- XVIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIX - 1 (um) representante da Polícia Militar Rodoviária e Ambiental de Gurupi;
- XX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XXII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- XXIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção;
- XXIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXV - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Pequenas e Micro Empresas;
- XXVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- XXVII - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Gurupi;
- XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupi;
- XXIX - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis no estado do Tocantins;



XXX- 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Gurupi;

XXXI - 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins – Campus de Gurupi.

Parágrafo único - Os entes ou entidades representadas indicarão um suplente para cada titular indicado.

Art. 8º A primeira nomeação com a relação completa dos representantes do CADESG será editada via decreto, pelo Prefeito Municipal de Gurupi após as respectivas indicações, expressas pelos respectivos entes e entidades representadas.

Parágrafo único - A recondução se dará por indicação dos respectivos entes e entidades representadas, aprovada ou rejeitada em reunião ordinária do CADESG. Em caso de rejeição os respectivos entes e entidades representadas serão comunicados para indicação de outro membro.

Art. 9º O CADESG será presidido por um de seus membros eleito pelos demais Conselheiros.

Art. 10 O CADESG terá a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I - Diretoria Executiva;

II - Câmaras Técnicas;

III - Plenário.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente; Vice-Presidente; Primeira(o) Secretaria(o); Segunda(o) Secretaria(o) e Tesoureira(o).

Art. 11 - Compete a(o) Presidente do CADESG:

I - Dirigir os trabalhos e presidir às reuniões;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;

V - Assinar as deliberações do Conselho;

VI - Despachar os expedientes do Conselho;

VII - Designar comissões para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

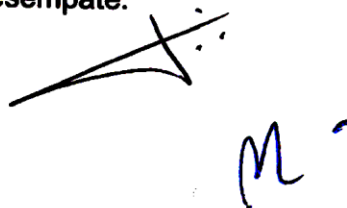
VIII - Dirimir as dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

IX - Delegar atribuições de competência;

X - Representar o Conselho;

XI - Prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;

XII - Participar das votações em caráter de voto de desempate.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

§ 1º - No impedimento do Presidente CADESG, o mesmo será substituído pelo Vice Presidente até o seu retorno ou a eleição de novo Presidente.

Art. 12 - Compete a(o) Vice-Presidente do CADESG:

- I - Desempenhar as atividades solicitadas pela(o) presidente;
- II - Substituir a(o) Presidente em seus impedimentos.

Art. 13 - Compete a(o) 1º Secretária(o) do CADESG:

- I - Manter em dia toda a documentação do CADESG;
- II - Substituir a(o) Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 14 - Compete a(o) 2º Secretária(o) do CADESG:

- I - Manter em dia toda a documentação do CADESG, na ausência da(o) 1º Secretária(o);
- II - Substituir a(o) 1º Secretária(o) em seus impedimentos.

§ 1º - Os procedimentos afetos de competência do plenário serão distribuídos por sorteio entre seus membros.

Art. 15 - Compete a(o) Tesoureira(o) do CADESG:

- I - Manter em dia toda a documentação financeira do CADESG.

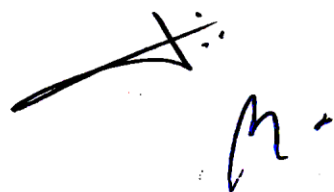
Art. 16 - As Câmaras Técnicas do Conselho serão formadas pela (o) Presidente do CADESG e por quatro conselheiros indicados e nomeados pela Diretoria, após consulta do plenário, com a finalidade de estudar, analisar e propor soluções por meio de pareceres consultivos referentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do conselho, encaminhando-os previamente à secretaria, competindo:

- I - Assessorar a presidência nos trabalhos, garantindo o funcionamento do Conselho;
- II - Propor Planos de Trabalho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais;
- IV - Deliberar sobre matéria técnica de sua competência;
- V - Representar o Conselho quando solicitado pelo presidente;
- VI - Solicitar à Diretoria do CADESG, a convocação de especialista para assessorá-las em assuntos de sua competência.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, na conformidade da decisão do CADESG.

§ 2º - Cada Câmara Técnica será coordenada por membro eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos.

§ 3º - A Câmara Técnica quando permanente o mandato de seus membros será igual ao da Diretoria Executiva; quando temporária igual ao período estipulado na sua formação.



§ 4º - O representante de cada entidade ou órgão poderá participar simultaneamente de até três(3) câmaras técnicas, resguardada a correlação técnica, formação ou reconhecida capacidade do conselheiro, para dela participar.

§ 5º - As decisões nas câmaras técnicas serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Os procedimentos afetos de competência da câmara técnica serão distribuídos por sorteio entre os membros da câmara em questão.

§ 7º - Ficam criadas as Câmaras Técnicas Permanentes de ASSUNTOS JURÍDICOS e a de ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS DE MEIO AMBIENTE.

§ 8º - A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se incumbirá de:

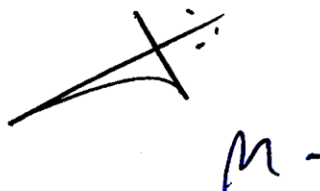
- a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo plenário;
- b) apresentar substitutivo ao plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem.

§ 9º - A Câmara Técnica de Acompanhamento, Análise, Monitoramento e Avaliação de Políticas Setoriais de Meio Ambiente se incumbirá de:

- a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais relativas ao meio ambiente, propor alterações e ou encaminhamentos em conformidade com a competência do conselho;
- b) formular políticas municipais por meio de planos, programas e projetos Inter setoriais, locais e regionais bem como acompanhar a sua execução;
- c) propor normas para a efetiva implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SIMADES);
- d) acompanhar a implementação do SIMADES por meio da análise de documentos elaborados pelos órgãos competentes

Art. 17 - O Plenário será constituído por todos os membros do CADESG e terá as seguintes atribuições:

- I - Comparecer às reuniões;

A handwritten signature, possibly 'M.', is written in blue ink at the bottom right of the page.

- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - Participar das votações;
- VII - Propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho. **Art. 10** - Na impossibilidade de presença do conselheiro titular, o mesmo será substituído pelo suplente.

Art. 18 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá ser solicitado pelo CADESG e ou, a seu critério, para prestar ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, de acordo com o artigo 19 da LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 06 DE MAIO DE 2014.

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de dois(2) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de igual período.

§ 1º - A eleição ocorrerá na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - um componente da diretoria da chapa deverá apresentar a sua composição completa, na secretaria do Conselho, até no máximo setenta e duas (72) horas antes da eleição.

§ 3º - A eleição será por voto secreto em cédula própria, ou por aclamação no caso de chapa única.

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O CADESG tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 21 - As reuniões do CADESG terão caráter deliberativo e normativo e serão realizadas com a presença de membros efetivos e ou seus suplentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo o direito a voto apenas dos membros efetivos, ao Presidente o voto de qualidade. No caso de impedimento ou falta, os membros efetivo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 22 - O CADESG se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.



§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 60 dias, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e qualquer quantitativo em segunda convocação, 30 minutos após a primeira. Terão a duração de no máximo 1 hora e trinta minutos, podendo haver prorrogação por mais 30 minutos, quando houver assunto relevante. As reuniões serão em data e hora fixadas pelo Presidente, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias, com pauta.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativas do Prefeito, do Presidente do CADESG ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de 50% dos membros efetivos do Plenário, encaminhada ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias ocorrerão em primeira convocação com no mínimo de 50% dos conselheiros efetivos e em segunda e última convocação, trinta(30) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros, em data e hora fixadas pelo Presidente, com pauta.

§ 3º - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 - Será desligado do CADESG, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado.

Art. 24 - No caso de desligamento, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

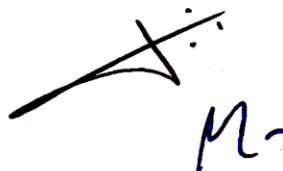
Art. 25 - A vaga decorrente do desligamento de uma entidade do Conselho, será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

Art. 26 - As reuniões do CADESG serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado.

§ 1º - A inscrição do público interessado, somente com direito a voz, será aberta no local da reunião, trinta minutos antes do início da reunião.

§ 2º - Será concedida a todos os presentes o direito à palavra, sendo priorizada a manifestação dos Conselheiros.

Art. 27 - Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à leitura da ata da sessão anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelos participantes da reunião objeto da ata.



Art. 28 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo Único - Por requerimento de qualquer de seus membros, o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta de reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 29 - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre o outro.

Art. 30 - Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

§ 1º - Terão direito a voto os membros titulares do Conselho. Os suplentes terão direito a voto, na ausência do titular.

§ 2º - Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vistas mencionadas no artigo 31 deste documento.

§ 3º - No caso de empate o presidente exercerá o voto de desempate.

Art. 31 - Qualquer membro do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vistas se aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 32 - As atas lavradas pela Secretaria do CADESG serão lidas na reunião seguinte e após aprovação com ou sem modificações serão assinadas por todos os membros presentes que participaram da reunião que as originou.

Art. 34 - Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o relator, quando necessário, a exposição da matéria e emitirá seu voto, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Art. 35 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradoras do CADESG as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais da área de meio ambiente e administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'X' or 'A' shape followed by a smaller, more fluid signature.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros.

Art. 36 - Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 37 - Durante a votação só é permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

§ 1º - O processo de votação é aberto e nominal, constando em ata o quantitativo de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º - Aprovado pelo Conselho o parecer do relator, quando for o caso, será assinado por todos os presentes.

§ 3º - Vencido o relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer na própria sessão um dos signatários do voto vencedor.

§ 4º - O voto vencido integrará a decisão.

Art. 38 - Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou a matéria examinada suscitar controvérsias, após a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal, nas seguintes condições:

I - Partindo do próprio relator, será deferido de plano pelo Presidente;

II - Partindo de um dos membros do Conselho dependerá de aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Quando o pedido de revisão envolver simples recontagem de votos emitidos caberá ao Presidente sobre o mesmo decidir, independentemente de votação.

Art. 39 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado pedido de alteração deste Regimento Interno.

Art. 40 - As decisões do CADESG serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único - O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado junto com a aprovação da ata da respectiva reunião.

Art. 41 - A ata de cada reunião, a cargo da (o) secretária (o) será formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Art. 42 - Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo CADESG serão amplamente divulgadas, inclusive através de Boletim Informativo próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 43 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 44 - Por motivos de foro íntimo, poderá o conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo.

Art. 45 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, por proposta apresentada em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 46 - A qualquer tempo a diretoria poderá designar uma comissão, composta de cinco membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento, bem como estudar e propor outras matérias de interesse do conselho.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho em reunião ordinária ou extraordinária. Em caso de urgência serão resolvidos pelo Presidente que submeterá para referendo do Conselho na primeira reunião convocada.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurupi-TO, 25 de novembro de 2014



Jandislau José Lui
Presidente do CADESG



Maurício R. Costa Sobrinho
Secretário Executivo